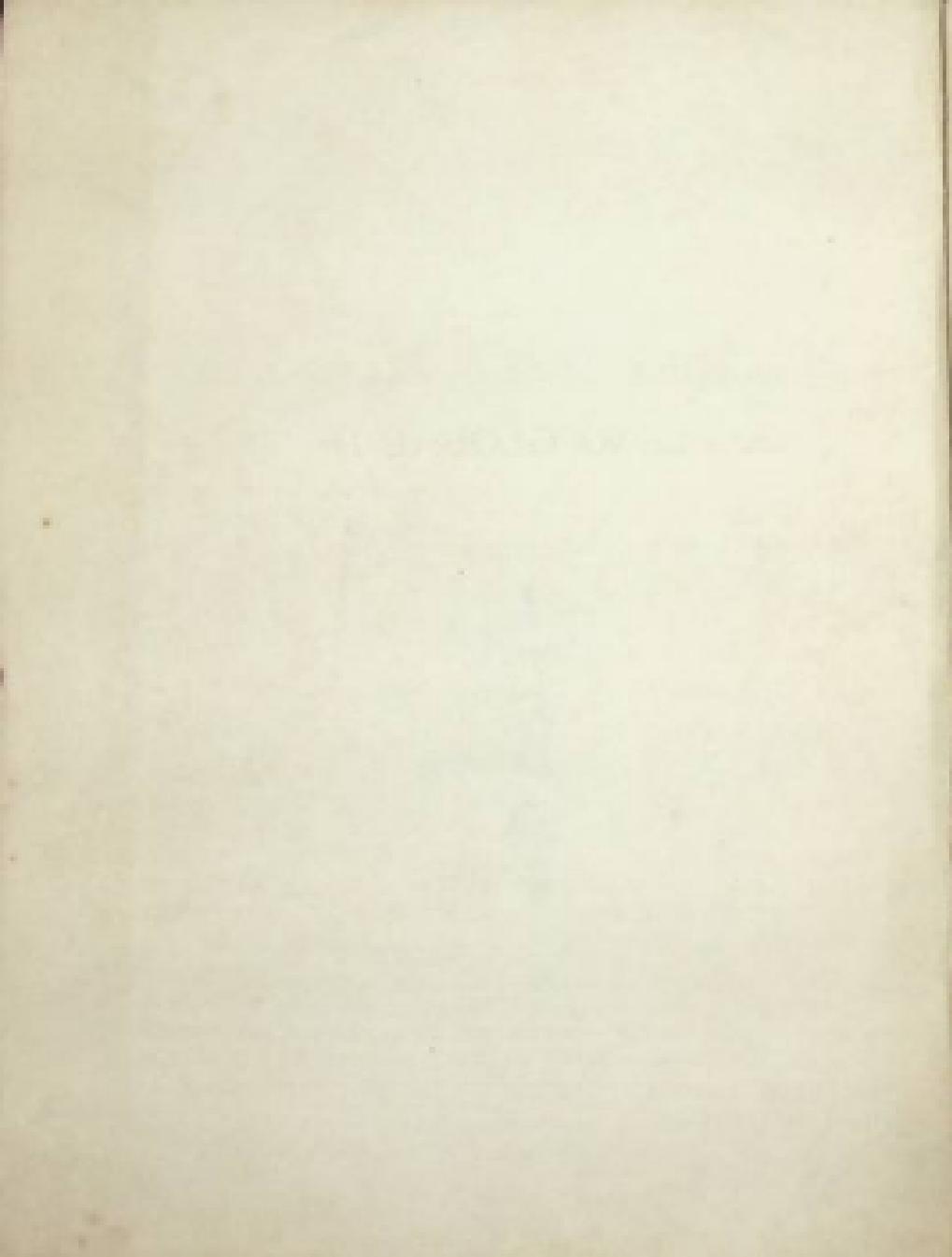


SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO GLOBAL DA ESCOLA



EDITORIA DO BRASIL S.A.

Marília — São Paulo — Rio de Janeiro — Belo Horizonte —
Belo Horizonte — Manaus — Belém — São Luís —
Teresina — Fortaleza — João Pessoa —
Natal — Recife — Maceió — Salvador —
Vitória — Rio de Janeiro — Belo Horizonte —
Goiânia — Brasília — Campo Grande —
Birreiro Preto — Santo André — Curitiba —
Florianópolis — Porto Alegre.



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO N.º 1/T2

Aprovada em 3/1/72

— Indica-se ao Conselho Estadual de Educação a expedição de normas para a elaboração do currículo pleno da escola de 1.º grau.

Processo CEE 113/72

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Câmara do Ensino do Primeiro Grau

Relatora: Conselheira Therezinha Faria

I — HISTÓRICO:

A Câmara do Ensino do 1.º Grau sentindo a responsabilidade de situar, dimensionar e propor soluções aos problemas oriundos dos múltiplos aspectos da estruturação de uma escola de 1.º grau nos termos da Lei n.º 5.692/71, cuidou da elaboração de um modelo teórico de planejamento de currículo para essa escola, contando com a relevante colaboração de vários especialistas na matéria.

Dada a amplitude do problema, optou-se por uma metodologia de trabalho por aproximações sucessivas, escalonando-se metas dentro de etapas, cada uma delas constituindo-se em pré-requisitos de aprofundamentos posteriores. Estes subsídios, ora apresentados, referem-se à 1.ª etapa do trabalho.

A fim de ordenar e correlacionar as múltiplas variáveis que condicionam o processo de planejamento, recorrem-se a estudos teóricos já consagrados sobre a matéria e a relatórios de experiências promovidas em São Paulo e em outros Estados, tendentes a ensaiar uma escola de otto anos.

Duas linhas diretrizes nortearam a construção do modelo: coerência frente às diretrizes gerais estabelecidas pela Lei 5.692/71 e amplitude e flexibilidade tais que permitam as necessárias adaptações às peculiaridades das diversas áreas do Estado e mesmo de cada unidade escolar.

O que resulte do planejamento de currículo não pode ser creditado tão simplesmente a fórmulas, conceitos e metodologias que se tenham oferecido para embasar sua elaboração. Muitos fatores interferem: capacitação de pessoal, recursos institucionais e materiais, cooperação de outras instituições que não a escola. Devem eles ser considerados para a implantação da lei. O que aqui se oferece são subsídios para a organização do currículo da escola de 1.º grau.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Dados relativos a *fundamentos teóricos*.

"Currículo é a seqüência de experiências através das quais a escola tenta estimular o desenvolvimento do aluno". A verificação do conceito leva a concluir que os problemas afetos ao currículo são aqueles mesmos que compõem o quadro da ciência pedagógica: por quê educar? a quem educar? como educar? como determinar o efeito de educar? Daí sua construção requerer um embasamento teórico interdisciplinar e envolver a totalidade dos múltiplos setores componentes das instituições escolares.

Quatro principais tipos de questões (resumo Benjamin Bloom em "Taxonomy of Educational Objectives") são considerados nos problemas de desenvolvimento do currículo:

- a) Que fins educacionais ou objetivos deveria a escola ou curso atingir?
- b) Que experiências de aprendizagem devem ser promovidas para levar a atingir estes fins?

- c) Como podem estas experiências de aprendizagem ser efetivamente organizadas para prover aprendizagem em continuidade e sequência e para auxiliar o aluno a integrar o que de outra maneira apareceria como experiências isoladas de aprendizagem?
- d) Como avaliar a efetividade das experiências de aprendizagem?

No tratamento destas questões, três dimensões costumam ser reconhecidas: filosófica, sócio-antropológica e psicológica. Encarecendo a necessidade do enfoque global, por conferir ao currículo organicidade, logicidade e coerência, especificam-se os problemas pertinentes a cada uma das dimensões.

Os problemas relativos aos fins ou objetivos gerais da educação inserem-se na dimensão filosófica. Caracterizam-se eles por serem permanentes e não quantificáveis. Dizem da natureza humana, de suas potencialidades e possibilidades de atualização. Reconhecidos por todos os sistemas de educação e ensino, no espaço e no tempo, via de regra, encontram explicitação nas cartas constitucionais, nacionais e nas leis básicas de educação. Não variam muito os temas em que são expressos: "formação integral da personalidade", "formação do caráter do educando", "aperfeiçoamento ou humanização do homem", "desenvolvimento das potencialidades humanas como elemento de auto-realização", "adaptação social", "perfectibilidade da vida natural e sobrenatural". Acontece às vezes, enfatizarem uma das potencialidades humanas: "formação intelectual", "formação humanística", "formação para a cidadania", "formação moral ou cristã", "direção ou orientação econômica" ...

Dizem também dos objetivos ditados pela filosofia das relações do homem com a sociedade e com a cultura. Também expressos em lei, denunciam a filosofia que os informa: "aperfeiçoamento da individualidade", "desenvolvimento da iniciativa pessoal", "socialização do educando", "salvaguarda e aperfeiçoamento do sistema democrático", "preservação e ampliação do patrimônio cultural", "renova-

ção dos valores culturais", "estreitamento dos laços da unidade nacional e a compreensão internacional".

A indicação dos objetivos gerais completa-se na Política Educacional. Figuram como fins da educação, mas a rigor, constituem-se em meios: "escolaridade obrigatória", "gratuidade", "escola aberta para todos", "igualdade de oportunidades", "liberdade da iniciativa particular"...

A necessidade de definir objetivos-fins da educação é óbvia: "A ausência de metas, ou a imprecisão e incoerência de sua definição, podem acarretar graves consequências. O plano corre o risco de se limitar a objetivos puramente quantitativos (aumento de taxa de escolarização) e, com isso, ao invés de agir sobre o futuro, pode arriscar-se a perpetuar a situação presente, não necessariamente boa. Pode ocorrer também que os técnicos, na falta de instruções claras, acostumem-se a fixar elas próprias os objetivos, ameaçando transformar o plano no instrumento de uma tirania, tecnocrática que é a antítese da educação". (Maheu, René Conferência Internacional — UNESCO).

Não é por acaso que Karl Mannheim coloca na abertura de seu "Diagnóstico de Nossa Tempo", a mensagem de Montaigne: "Nenhum vento ajuda a quem não sabe a que porto velejar".

Em que extensão, condições socio-econômico-culturais implicam na construção de currículos? Começam por constituir-se em critérios de julgamento de adequação dos objetivos gerais formulados — se correspondem às exigências sociais, às expectativas do grupo. São ainda estas exigências e estas expectativas que explicam a ênfase conferida a um ou alguns aspectos da auto-realização (o homem cívico, o homem profissional, o homem ético). São estas mesmas exigências que ditam os objetivos-meios (extensão da escolaridade, gratuidade, liberdade da iniciativa particular...). São elas que se constituem em critério de seleção das experiências a serem promovidas pela escola se as desejar significativas para o crescimento do educando. E mais: a compreensão do educando se completa na compreensão dos padrões de comportamento que o influen-

clam; a personalidade básica se estrutura pelo condicionamento sócio-cultural.

Curriculos são instrumentos de ação das escolas, e "as escolas não são agências extra-societárias, encontram-se no sistema social e não acima e sobre ele" (Brockover). Impõe-se, pois, na elaboração do currículo, o levantamento, o mais completo e o mais atual da vida social, econômica, política e cultural, levantamento a ser feito em nível nacional e estadual e em nível de comunidade.

O levantamento de dados em nível nacional e estadual deve relacionar fatores de ordem social geral (espaço, realidade demográfica, vida política), fatores de ordem econômica (distribuição da população ativa pelos setores de atividades primária, secundária e terciária, tendências de crescimento ou decrescimento, por setores, produtividade, escassez ou excesso de mão-de-obra, distribuição da renda), fatores de ordem cultural (unidade e variedade cultural do país, atitudes em face da estrutura social, da estabilidade ou mudança, crenças religiosas, grupos de pressão sociais, políticos e profissionais). Mediante tais dados equacionam-se os grande problemas da educação nacional. Referem-se eles: à economia, especialmente no caso brasileiro à situação de um país em desenvolvimento; à educação compete prover a criação de uma força de trabalho, compete a formação de recursos humanos face às necessidades e disponibilidades do mercado de trabalho, a formação do produtor eficiente (a educação como um investimento econômico);

- à estrutura sócio-cultural relacionam-se os problemas de adequação da educação, às classes populares, de promoção do desenvolvimento científico e técnico, de preservação e ampliação do patrimônio cultural, de mudança social;
- à política — a educação constitui-se em instrumento de democratização (igualdade de oportunidades somente pela educação).

Analizada a realidade social, equacionados e hierarquizados os problemas da responsabilidade da educação,

ai estão estabelecidas as metas prioritárias do sistema de educação nacional.

O levantamento de dados sócio-económico-culturais, que igualmente interessa à construção do currículo, situa-se no nível da comunidade, vista como "a localidade à qual pertence o aluno".

Neste nível visa-se:

— o reconhecimento das instituições e forças sociais atuantes na comunidade, concorrentes com a escola na educação do aluno;

— caracterização de como na comunidade se resolvem os problemas de alimentação, habitação, conservação, produção, transporte, governo, comunicação e educação;

— análise da estrutura familiar característica da comunidade; como nelas se resolvem os problemas de alimentação, habitação, conservação, produção, transporte, governo e educação.

Levantados e analisados os dados, equacionam-se os problemas do currículo:

— a estratégia, envolvendo a utilização dos recursos materiais, institucionais e humanos da comunidade como instrumentos de aprendizagem;

— a compreensão do educando que se completa na compreensão dos ambientes aos quais se ajusta (a família — muito especialmente, a vizinhança, a igreja, os clubes ou locais recreativos, as agências não escolares que educam, especialmente os veículos de comunicação como televisão, jornais, revistas...);

— a integração social que se completa na construção do comportamento e tipo de homem dentro da expectativa do grupo (formação do homem criativo, cooperativo, consumidor e produtor eficiente, padrões ideais de caráter e comportamento democrático).

Como a psicologia resolve ou ajuda a resolver os problemas de desenvolvimento do currículo?

Quanto aos fins, seu papel é julgar a adequação alvo-ser, é distinguir os objetivos possíveis dos improváveis de serem atingidos. É da sua competência operacionalizar os objetivos ("Qualquer que sejam as concepções filosóficas e sociais da educação, ou qualquer que seja a visão dos fins possíveis ou julgados possíveis na formação humana, um denominador comum existe: é que podemos alterar, fazer variar ou modificar o comportamento no sentido de objetivos que tenhamos como justos e necessários" — Lourenço Filho).

Quanto às experiências de aprendizagem a serem provadas, compete à psicologia dizer quais as experiências significativas para o educando à luz do conhecimento que dele se forneça:

- das suas necessidades, interesses, valores, aptidões e habilidades, considerados na linha da compreensão genética e no quadro das variações individuais;
- da síntese da sua personalidade, individual e única, com enfoque particular dos seus processos de ajustamento.

Quanto ao "como podem estas experiências de aprendizagem ser efetivamente organizadas", compete à psicologia da aprendizagem responder. Ela o faz analisando problemas relativos a:

- introdução oportuna do treino (a questão da maturação);
- como o aluno é levado a aprender (a motivação);
- os processos da aprendizagem (aquisição, manutenção e extinção do comportamento);
- transferência de treino;
- discriminação dos diferentes tipos de aprendizagem e da sua aplicação aos vários tipos de disciplinas.

Quanto ao como avaliar a efetividade das experiências de aprendizagem, à psicologia educacional cabe fornecer as várias maneiras pelas quais a obtenção dos objetivos pode ser medida — testes padronizados de realização, pro-

cederes sistemáticos de diagnósticos das dificuldades dos alunos e de avaliação do progresso dos alunos na sua aquisição das atitudes desenvolvidas.

E ainda questão para a psicologia resolver a orientação vocacional e profissional, uma vez que ela se fundamenta no conhecimento das potencialidades humanas. Problema escolar é diagnosticar oportunamente as aptidões diferenciadas e as aptidões específicas e orientar o processo da sua conversão em habilidades.

2. *Objetivos Educacionais — Sua definição como primeira etapa da construção do currículo.*

2.1. LINHAS DIRETIVAS DA SUA DEFINIÇÃO

Do pressuposto básico de que objetivos constituem-se no ponto de convergência de todo o processo educativo, se o desejarmos integrado, sua formulação impõe-se como etapa primeira da tarefa de elaboração de um currículo. Porque universais, porque nacionais, a formulação dos objetivos ganha forma de lei.

"O ensino de 1.^o e 2.^o graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania". (Artigo 1º da Lei nº 5.692/71).

O Grupo de Trabalho encarregado da Expansão e Atualização do ensino de 1.^o e 2.^o graus faz considerações a respeito do texto da lei, em seu relatório:

"O seu objetivo geral (do ensino de 1.^o e 2.^o graus), desenvolvimento das potencialidades do aluno, reveste um aspecto individual de "auto-realização", um outro individual e social de "qualificação para o trabalho" e um terceiro, predominantemente social de preparo para o exercício de uma cidadania consciente. Ai se configuram tecnicamente, como convém a uma lei desta natureza, os elementos de uma educação democrática, a que ficarão sempre subor-

dinadas as finalidades específicas de formação da criança e do pré-adolescente no 1.º grau".

A mensagem ministerial complementa na sua Exposição de Motivos a colocação da linha diretiva do diploma legal: "é na escola que se faz a síntese do econômico e do social para configuração de um desenvolvimento centrado no homem e para ele dirigido". E explicita: a educação não se dirige exclusivamente nem mesmo predominantemente para a comunidade. Não se reduz a um investimento social. Dirige-se para o homem: "fazer da Educação para os cidadãos um instrumento eficaz na busca da felicidade; fazer da Educação um instrumento para sua verdadeira inserção na comunidade nacional". A filosofia democrática inteira-se na afirmação: a meta é uma educação "proporcionada melhor, a um número cada vez maior de brasileiros".

Colocam-se assim os princípios básicos que informam a política educacional:

- uma orientação para o homem, concedendo-lhe o primado sobre a comunidade;
- participação consciente de cada um na elevação das condições de eficiência do povo brasileiro;
- maior amplitude de oportunidade de educação pela extensão da escolarização obrigatória, a maior número de indivíduos (inclusive aos que na idade própria não tiveram acesso à escola).

Definidos os objetivos gerais, a partir deles, explicitam-se os que se particularizam para o ensino de 1.º grau, especificadas as séries, a matéria (atividades, áreas de estudo e disciplinas), as unidades de trabalho, cada um dos objetivos e todos eles progressivos e cumulativos até a consecução dos gerais.

"O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização".

Aceitando que a auto-realização implica, de inicio, no criar as condições de atualização de todas as potencialida-

des do homem, e, aceitando (sem esquecer o caráter unitário da personalidade humana) uma categorização dessas potencialidades segundo elementos de ordem física, intelectual, afetiva, social, moral, profissional, cívica e religiosa, vinculou-se a proposição dos objetivos a esta categorização.

Com intuito de fazer da formulação dos objetivos pontos de referência capazes de orientar o processo educativo, deu-se-lhes expressão em termos de modificações concretas do comportamento dos alunos, abrangendo os domínios cognitivo, afetivo e psico-motor.

As proposições fundamentam-se num pressuposto básico: — *O homem é o operante da sua educação*. O papel do ensino consiste no selecionar as experiências que o educando deve viver. O critério para a seleção está na compreensão do caráter instrumental do conhecimento: o conhecimento é válido na medida que enseja a formação do educando.

Não é outra a posição da Resolução aprovada pelo Conselho Federal de Educação, em 12/11/1971 que fixa o Núcleo-Comum para os currículos do ensino de 1.^o e 2.^o graus: "o ensino das matérias fixadas e das que lhes sejam acrescentadas, sem prejuízo de sua destinação própria, deve sempre convergir para o desenvolvimento, no aluno, das capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, encaradas como objetivo geral do processo educativo" (§ 1.^o — Artigo 3.^o). Daí a ênfase nos objetivos relativos à formação de habilidades, atitudes e valores, porque de caráter formativo, porque de maior garantia de transferência, e, principalmente, porque capazes de tornar o educando consciente do seu próprio desenvolvimento. Enfim, dizem eles mais de auto-realização.

"O ensino de 1.^o e 2.^o graus tem por objetivo geral a qualificação para o trabalho".

"A qualificação para o trabalho no ensino de 1.^o grau caracteriza-se pela sondagem de aptidões e iniciação ao

trabalho, oferecendo, ao aluno, possibilidade de explorar seus interesses dominantes, de conhecer o trabalho, colo-
cando-o em situações reais e de conhecer as condições apre-
sentadas pelo mercado de trabalho. Caracteriza-se, também,
por oferecer oportunidade de qualificação e habilitação
profissional nos termos do que propõe os artigos 27 e 76
da Lei n.º 5.693/71.

A qualificação para o trabalho visa, de um lado, a con-
tribuir para o ajustamento do aluno às suas aptidões e
necessidades particulares, e, de outro, às necessidades da
sociedade moderna e da produção. Os seus objetivos têm,
portanto, um duplo alcance: o individual enquanto se
orienta no sentido da vocação específica do aluno, bus-
cando que ele situe o seu lugar no Universo, dando impor-
tante na auto-realização; e o social enquanto a cooperação
util do produtor e consumidor eficientes promove o de-
senvolvimento econômico-social, concorrendo para o bem
comum.

"O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral o
preparo para o exercício da cidadania".

Todas as especificações que traduzem o que se objetiva
com o preparo para o exercício da cidadania estão contidos
no Decreto-Lei n.º 869, de 12/9/69. Na sua dimensão social,
a educação visa a formar o cidadão, "membro útil da co-
munidade nacional, apto para colaborar eficientemente na
realização do bem comum que ao Estado compete pro-
mover".

2.2. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Definida a auto-realização como o fim que lhe convém,
deve a educação dirigir-se ao homem, em toda sua com-
plexa realidade, complexa e unia. Todavia, a definição dos
objetivos educacionais pode e deve referir-se à atualização
específica de cada uma das suas potencialidades. É ao que
se procede situando sua formulação dentro das dimensões
da natureza humana.

- 2.2.1. Dimensão física: — são objetivos educacionais:
- desenvolvimento de hábitos e atitudes capazes de proporcionar a harmonia orgânica (saúde e beleza),
 - desenvolvimento de habilidades motoras de coordenação, destreza, força e resistência,
 - desenvolvimento de formas estéticas de expressão,
 - desenvolvimento de hábitos de uso construtivo de lazer,
 - desenvolvimento de hábitos e atitudes esportivas que concorram para a formação moral, cívica e social e para ajustamento emocional,
 - domínio de conhecimentos sobre o crescimento humano, manutenção e equilíbrio orgânico.

- 2.2.2. Dimensão intelectual: — são objetivos educacionais:

- domínio de conhecimentos específicos, de modos e meios de lidar com conhecimentos específicos, de universais e abstrações em todos os campos de atividade da inteligência humana,
- desenvolvimento das habilidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação,
- desenvolvimento de atitudes de interesse, apreciação e valorização dos bens culturais.

- 2.2.3. Dimensão afetiva: — são objetivos educacionais:

- desenvolvimento da expressão emocional através das atividades criadoras,
- desenvolvimento de habilidades no uso dos meios naturais de comunicação (pessoais e do meio),
- desenvolvimento de hábitos e atitudes na realização artística que concorram para o ajustamento emocional e pessoal.

- desenvolvimento dos hábitos de descobrir, apreciar e valorizar o belo,
 - conhecimento das grandes realizações artísticas.
- 2.2.4. Dimensão moral: — são objetivos educacionais:
- conhecimento das normas das ações humanas, dos valores morais e da sua hierarquização,
 - desenvolvimento da habilidade de discernir entre o certo e o errado,
 - desenvolvimento da habilidade de auto-determinar-se,
 - desenvolvimento de hábitos da opção livre e responsável,
 - desenvolvimento da atitude crítica diante dos valores culturais.
- 2.2.5. Dimensão religiosa: — são objetivos educacionais:
- conhecimento dos princípios religiosos e da sua expressão nas diversas culturas,
 - desenvolvimento de atitude de procurar além do contingente, a essência das coisas,
 - desenvolvimento de hábito do viver coerente com princípios morais e religiosos,
 - desenvolvimento de hábito e da valorização da vida interior.
- 2.2.6. Dimensão social: — são objetivos educacionais:
- desenvolvimento das habilidades relativas à satisfação das necessidades fundamentais interpessoais de inclusão, controle e afeto,
 - desenvolvimento da habilidade da compreensão de que o desempenho de papéis, que facilitam o esforço do grupo na realização de seus objetivos, é elemento de auto-realização,
 - desenvolvimento de hábitos de cooperação, de auxílio mútuo, de intercâmbio de idéias,

- desenvolvimento da valorização do sentido do outro e da manutenção de relações cordiais.
- 2.2.7. Dimensão cívica: — são objetivos educacionais:
 - conhecimento da realidade nacional,
 - desenvolvimento de hábitos e atitudes para o exercício da cidadania democrática,
 - desenvolvimento de hábitos de interpretação, controle e realização — promotores do bem-estar geral.
- 2.2.8. Dimensão profissional: — são objetivos educacionais:
 - desenvolvimento das aptidões para o exercício efetivo de uma profissão,
 - desenvolvimento de habilidade de discernir suas aptidões e interesses, e as exigências de uma atividade profissional,
 - desenvolvimento de hábitos capazes de assegurar a independência econômica,
 - desenvolvimento de atitudes de valorização do trabalho como um imperativo econômico e moral.

3. Organização do Curriculo Pleno

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na elaboração do seu curriculo pleno, o estabelecimento deve atender ao que prescreve a Lei 5.692/71; a Resolução n.º 8/71 e o Parecer RSI/71 do Conselho Federal de Educação e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação referentes ao assunto.

Na Lei 5.692/71, em seu Artigo 5.º termos a caracterização do curriculo pleno como sendo: "as disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência..."

O curriculo pleno deve, portanto, ser organizado de modo a favorecer a continuidade do processo educativo (ordenação vertical) e a integração pelo relacionamento das áreas de estudo (ordenação horizontal); de modo a defender a sua variabilidade e flexibilidade, atendendo às diferenças de condições dos alunos, de um lado, e, do outro, às diferenças de condições do meio (recursos humanos e materiais existentes) e do tempo de trabalho disponível.

Consoante o que prescreve a Resolução n.º 8/71 e o Parecer RSI/71 do Conselho Federal de Educação, o Processo curricular deve obedecer a uma abordagem psicológica genética; inicialmente a realidade, os fatos são apresentados de maneira global e de forma assintética, para gradativamente ganharem ordenação, generalização, enquadrarem-se nos esquemas lógicos. Assim, o que se programa deve atender à exigência da Lei: predominância nas séries iniciais de matéria tratada sob a forma de atividade, e nas séries subsequentes, predominância de matéria tratada como área de estudo ou disciplina.

Deveremos considerar, ainda, que o curriculo pleno deve atender à solicitação legal de que nas primeiras séries do 1.º grau, dê-se exclusivamente a formação geral e que nas últimas séries sejam introduzidas atividades, áreas de estudo e disciplina com o objetivo de dar formação especial podendo ocupar 10% da carga horária na 5.ª série e 20% nas demais séries. Essa formação especial terá o caráter de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho. No entanto o estabelecimento deve, também, oferecer oportunidades para a qualificação profissional aos alunos que se enquadram nas situações previstas nos artigos 27 e 76 da Lei 5.692/71.

Quanto ao que se refere à escolha dos conteúdos que irão compor o currículo, deverá ser feita, segundo a sistemática da lei, por aproximações sucessivas e em escala decrescente, numa intencional busca de autenticidade aos vários níveis de influência que se projetam no ensino nacional; o nível religioso, o nível escolar e o nível do próprio aluno. Este último porém, em escassa medida, se alcança numa determinação de estudos feitos "a priori", porém, na variedade de opções oferecidas e na plasticidade dos métodos adotados (artigos 8º, 17 e 21 da Lei 5.692/71), o que vale dizer, na concepção mesma do currículo já elaborado e na dinâmica do seu desenvolvimento (Parecer 853/71-CPE — pag. 4).

Os artigos 4º e 7º da Lei 5.692/71 indicam as fontes dos conteúdos que deverão ou poderão integrar o currículo pleno do estabelecimento. Sua determinação é feita em camadas que sucessivamente se crescentam. A primeira relaciona-se ao Núcleo Comum. A segunda consta de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso. A terceira refere-se à Parte Diversificada. A quarta refere-se aos estudos que o estabelecimento pode acrescentar ao seu currículo mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

3.2. NÚCLEO COMUM

3.2.1. Comunicação e Expressão

3.2.1.1. Objetivo: "O ensino visará em Comunicação e Expressão, ao cultivo de linguagem que enseje ao aluno o contato coerente com os seus semelhantes, e a manifestação harmônica de sua personalidade nos aspectos físico, psíquico e espiritual, ressaltando-se a Língua Nacional como expressão da cultura brasileira". (I a Art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Educação de 12/11/71 — fixa o Núcleo Comum).

3.2.1.2. Conteúdo específico da matéria a Língua Nacional (I a § 1º Art. 1º da citada Resolução). Integram-se como conteúdo da matéria: — Educação Artística, Educação Física, a serem tratadas sob a forma de atividade, e uma língua estrangeira (quando tenha o estabelecimento condições materiais e humanas para ministriá-la com eficiência — § 3º Art. 1º).

3.2.1.3. Amplitude e extensão.

A título de exemplificação, sem prejuízo de outras soluções adotadas pelo estabelecimento: para as 1^a e 2^a séries reservar-se-iam 45% do total de horas anuais, considerando a fase inicial do domínio da leitura e de estreita corre-

lação com as atividades de expressão (expressão corporal, atividades plásticas, de educação musical, atividades de dramatização, literárias e recreativas).

As porcentagens decresceriam gradativamente nas séries subsequentes: 1.^a e 4.^a séries com 40% e 35% na 5.^a, uma vez as dificuldades iniciais do domínio da técnica da leitura e escrita já superadas. A partir da 6.^a série, 25%.

A Língua estrangeira, se incorporada ao currículo recomenda-se que o seja nas últimas séries do ensino de 1.^o grau.

3.2.2. Estudos Sociais

3.2.2.1. Objetivos: "O ensino visará nos Estudos Sociais, ao ajustamento crescente do educando ao meio, cada vez mais amplo, e complexo, em que deve não apenas viver como conviver, dando-se ênfase ao conhecimento do Brasil na perspectiva atual do seu desenvolvimento". (I.b. Art. 2.^o — Núcleo Comum).

3.2.2.2. Conteúdo específico: A Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil (I.I. I.b. Art. 1.^o). Inclui-se obviamente a Educação Moral e Cívica.

3.2.2.3. Amplitude e extensão: A título de exemplificação, sem prejuízo de outras soluções adotadas pelo estabelecimento.

Em cada uma das cito séries, reservar-se-iam 15% do total de horas anuais nas iniciadas sob a forma de Integração Social, tratada predominantemente, como atividade (preferencialmente as duas 1.^o séries) e, nas subsequentes, sob a forma de área de estudos. Em todas as séries, Educação Moral e Cívica integra currículos participando do planejamento global da matéria.

3.2.3. Ciências

3.2.3.1. Objetivos: "O ensino visará ao desenvolvimento lógico e à vivência do método científico e de suas aplicações". (Artigo 3.^o — I.c.).

3.2.3.2. Conteúdo específico: A Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas.

3.2.3.3. Amplitude e extensão: Nas duas 1.^o séries tratadas predominantemente na forma de atividades. As percentagens abrangidas especifici-

camente pela Matemática deveriam ser maiores na 3.^a e 4.^a séries quando a sistematização do conhecimento começa a apresentar maiores dificuldades, para em seguida equilibrar-se em relação às outras áreas que envolvem o estudo das Ciências Físicas e Biológicas e Ciências Sociais. A título de exemplificação, sem prejuízo de outras soluções adotadas, pelo estabelecimento, reservar-seiam os seguintes percentuais: 38% para a 1.^a e 2.^a séries, incluindo Matemática e Ciências; 15% para as 3.^a e 4.^a séries, para Ciências e 25% para Matemática; 10% para as demais séries para Ciências, e em Matemática; 20% para a 5.^a, 12% para as 6.^a e 7.^a e 10% para a 8.^a série.

3.3. ATIVIDADES PRESCRITAS NO ARTIGO 7.^a DA LEI 5.992/71

- 3.3.1. A Educação Física reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal 69.546, de 1.^o de novembro de 1971, podendo utilizar 10% da carga horária, desde que não correspondam a metos de 3 aulas.
- 3.3.2. A Educação Moral e Cívica reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei 868, de 12 de setembro de 1969.
- 3.3.3. O ensino Religioso será obrigatório para o estabelecimento e facultativo para o aluno, devendo ser ministrado em horário que se acrescerá ao mínimo semanal de aulas a ser fixado no regimento da escola.
- 3.3.4. Os Programas de Saúde devem manter, em cada uma das oito séries do 1.^o grau, uma atenção, e devem decorrer tanto do Núcleo Comum quanto da parte diversificada do currículo pleno.
- 3.3.5. A Educação Artística nas primeiras séries do 1.^o grau deve ser tratada predominantemente como atividade e integrante de Comunicação e Expressão e a partir da 4.^a série, podendo compreender 3% da carga horária, predominantemente como área de estudo ou disciplina decorrente do Artigo 3.^a da Deliberação CNE n.^o 1/71.

3.4. PARTE DIVERSIFICADA

A Lei n.^o 5.992/71 se determinar os conteúdos que devem compor os currículos do ensino do 1.^o e 2.^o graus, distingue o Núcleo Comum, obrigatório em âmbito nacional, e de competência do Conselho Federal de Educação e a parte diversificada, que é atribuída aos Conselhos de Educação.

Diz a lei no seu Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I:

"Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devem constituir a parte diversificada".

A parte diversificada que visa a "... atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos" (Art. 4º da Lei n.º 5.692/71), destina-se tanto à educação geral como à formação especial. Em relação à formação geral, ela deve atender tanto às peculiaridades locais para que o currículo pleno da escola tenha condições de realmente atender tanto às necessidades individuais como sociais na medida em que proporciona a formação do educando integrado na sua comunidade, em condições de ser um cidadão situante em função do que essa comunidade necessita e em função dos objetivos a que ele se propõe.

No que concerne à formação geral de tais especificações, com maior pertinência, serão atribuição dos próprios estabelecimentos, em melhores condições de atender aos interesses da clientela e da comunidade.

Decidindo-se pela inclusão no currículo de tal especificação, esta inclusão deve observar o limite estabelecido para a carga horária e a forma assumida pela matéria, modo a obedecer a disposição da predominância de atividade ou área de estudo.

Quanto à formação especial a diversificação deverá decorrer das necessidades de atendimento ao aluno e dos recursos materiais e humanos dos estabelecimentos. Dentro dos setores primário, secundário e terciário das atividades humanas (agrícolas, industriais e de serviços) oferecem-se múltiplas matérias para opção. O Conselho Estadual de Educação através da Deliberação 1/73 relaciona as matérias da parte diversificada de que trata o Inciso II do Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei n.º 5.692/71, dentre as quais os estabelecimentos poderão escolher as que melhor atenderam às peculiaridades locais, nos seus planos e às diferenças individuais dos alunos.

Deve-se enfatizar que o tratamento da parte diversificada, conforme a Resolução 8/71 e o Parecer 853/71 do CPE, e como já foi entendido anteriormente, deve obedecer a uma abordagem psicobiogênica genética; inicialmente a realidade e os fatos são apresentados de maneira global, e de forma assistemática, para gradativamente ganharem ordenação, generalização, enquadram-se nos esquemas lógicos.

Dessa forma, atendendo a exigência da Lei, as matérias relacionadas na parte diversificada devem ser tratadas nas séries iniciais sob a forma de atividades e nas séries subsequentes como área de estudo ou disciplina.

- 3.8. Os estabelecimentos poderão, ainda, incluir em seu currículo estudos não decorrentes das matérias da parte diversificada, mediante aprovação do Conselho Federal de Educação.

4. Organização de Classes

4.1. CONSIDERAÇÕES:

A forma de realização do agrupamento deve ser determinada em função dos propósitos visados e de condições particulares de cada estabelecimento, tais como:

- 4.1.1. Competência e maturidade da equipe diretiva.
 - 4.1.2. A natureza do edifício.
 - 4.1.3. O tamanho da escola.
 - 4.1.4. O tamanho das salas.
 - 4.1.5. O programa ou plano de ensino.
 - 4.1.6. Um maior ou menor desejo do professor ou do grupo de professores de que o plano funcione eficazmente.
 - 4.1.7. Condições de ordem bio-psico-social particulares dos alunos.
- 4.2. Para que os objetivos educacionais sejam alcançados por todos os alunos, recomenda-se o agrupamento heterogêneo como um recurso mais hábil para levar a todos os alunos os objetivos educacionais propostos.
- 4.3. O agrupamento homogêneo baseado de saceriaridade e aptidões gerais, pode ser adotado quando os objetivos do plano de estudos assim o exigir, em suas etapas de execução.
- 4.4. A interação grupal deve ser critério na organização das classes e nos reenavajamentos que se fizerem necessários.
- 4.5. É necessário que se creie condições para que alunos de diferentes níveis e idades possam constituir um grupo-classe para atender objetivos de uma determinada atividade, área de estudo ou disciplina.

5. Sistema de Avaliação

5.1. DIRETRIZES

- 5.1.1. O processo de avaliação se inicia quando o professor define os objetivos instrucionais para o seu grupo-classe.
Para tanto é preciso considerar:
 - Os objetivos finais da escola e os objetivos das atividades, áreas de estudo ou disciplinas;

- O estágio de desenvolvimento dos alunos com os quais vai trabalhar.
- 5.1.3. A avaliação deverá ser preevista em termos dos objetivos propostos, considerando obrigatoriamente aspectos amplos do comportamento.
- 5.1.3. Todos os aspectos do comportamento deverão ser avaliados; para tanto, é necessário planejar variedade de situações, instrumentos e técnicas de avaliação.
- 5.1.4. A participação ativa do aluno no processo de avaliação deverá ser enfatizada pelo professor.
- 5.1.5. Os resultados da avaliação devem orientar a seqüência e a reformulação do planejamento curricular.
- 5.1.6. A avaliação deve ser um processo contínuo que acompanha o processo de aprendizagem.
- 5.2. PROCESSO**
- 5.2.1. Prever técnicas e instrumentos diversificados de avaliação para cada objetivo operacionalizado.
- 5.2.2. Documentar sistematicamente os resultados obtidos pelos alunos, através de: observações anotadas e registradas pelo professor; dados de auto-avaliações cooperativas.
- 5.2.3. Ao término de cada unidade de trabalho, realizar a síntese geral dos dados registrados em ficha única, nela figurando os resultados obtidos pelo aluno relativos a cada objeto proposto.
- 5.2.4. Registrar os resultados expressando-os segundo uma escala de valores (de graduação em termos quantitativos) organizada de forma objetiva pela equipe da escola.
- 5.2.5. Analisar os resultados obtidos pela classe, dar-lhes expressão gráfica e utilizar essa análise no replanejamento atendendo necessidades individuais e de grupos.
- 5.2.6. Dar conhecimento aos alunos, pais, professores e especialistas da escola dos resultados da análise individual e do grupo-classe.

6. Sistema de Recuperação

6.1. A OPORTUNIDADE

- 6.1.1. A recuperação deve desenvolver-se durante o período letivo, partindo dos resultados acumulados no ano anterior.

6.1.2. Deverem ser previstas também intensivas após cada sintese de avaliação (bimestral ou trimestralmente) e no final de cada ano letivo.

6.2. SELEÇÃO DE ALUNOS

6.2.1. A seleção dos alunos deve ser feita com base nos dados de avaliação através de conselhos de classe com participação de todos os professores e especialistas; no caso de ser um único professor que trabalhe com o aluno, a seleção deve ser feita em reunião com o orientador educacional e pedagógico.

6.3. DIAGNOSTICO DAS DIFICULDADES

6.3.1. As dificuldades diagnosticadas pelo professor devem ser categorizadas — deve ser usado, conforme as condições da escola, material que auxilie a precisão do diagnóstico: testes, estudos dirigidos, exercícios individuais ou em grupo.

6.3.1.1. dificuldades de conhecimento: — Os alunos seriam recuperáveis na própria classe? Necessitariam de assistência extra classe?

6.3.1.2. dificuldade de ajustamento: — Às vezes um reforço positivo por parte do professor eleva substancialmente o aproveitamento do aluno.

6.3.1.3. dificuldades de ajustamento a técnicas e procedimentos do professor.

6.3.1.4. de habilidade de estudo.

6.4. MEDIDAS CORRETIVAS

6.4.1. O sistema de recuperação deve ser flexível de tal forma que os alunos possam ser admitidos ou dispensados conforme apontemos dados de avaliações.

6.4.2. A recuperação deve ser dada individualmente ou em grupos com o máximo de 15 (quinze) alunos.

6.4.3. A recuperação deve ser dada, preferencialmente, pelo professor da classe, caso isto não seja possível, o planejamento da recuperação deverá ser feito em conjunto com o professor que ministrou as aulas regulares.

6.4.4. As horas necessárias para recuperação contínua deverão constar no horário semanal.

6.4.5. No calendário deverão ser previstas as fases intensivas, fora do turno de aulas regulares. Recomenda-se que seja de uma semana, no mínimo, para as fases que fo-

rem dadas durante o ano letivo e mais longas para recuperação de fim de ano.

- 6.4.6. Recomenda-se, também, que o serviço de recuperação, com pessoal treinado especificamente para esse objetivo, funcione anexo a centros de orientação pedagógica e educacional, abrangendo as unidades do bairro ou da localidade.

6.5. AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

- 6.5.1. A avaliação deverá ser feita com base nas dificuldades que levaram o aluno à recuperação seguindo o mesmo processo da avaliação regular.
- 6.5.2. Para alunos não recuperados deve ser feito o replanejamento da recuperação.

7. Sistema de Promocão

7.1. CRITÉRIOS: assiduidade e aproveitamento consonante a Lei n.º 5.692/71.

7.1.1. Com relação à assiduidade a lei prescreve 73% o mínimo de frequência em cada disciplina, área de estudo ou atividade.

7.1.2. Ainda, consonante a Lei 5.692/71 assiduidade e aproveitamento, isoladamente, não constituem critérios que decidem a promoção ou retenção do aluno:

7.1.2.1. aluno de aproveitamento superior a 80% na escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento, tem direito à promoção ainda que com frequência inferior a 73%.

7.1.2.2. aluno de aproveitamento inferior ao mínimo exigido pelo estabelecimento, com frequência igual ou superior a 73% pode ser aprovado desde que "desencare melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação."

7.1.3. As prescrições relativas ao critério "aproveitamento" são da competência dos estabelecimentos, obedecido o dispositivo legal de que na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final caso esta seja exigida" (§ 1º Artigo 4º).

7.2. A promoção na escala de escolarização

7.2.1. Ainda que o desejável seja que a organização de classe se processse, de acordo com o nível de adiantamento na

mátria e não dentro da escala de escolarização, o sistema de ensino atualmente ainda se prende ao bloco serial, à série solitária ("reprovado em uma disciplina, reprovado em toda a série"). Isto até a 6.^a série, pedindo, na 7.^a e 8.^a ser promovido com dependência em uma ou duas disciplinas ou áreas de estudo.

- 7.3.3. A oportunidade da promoção correspondente à ordenação do currículo que em consonância com a lei, "será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo" (Artigo 8.^o), admitindo-se "a organização semestral no ensino de 1.^o e 2.^o graus" (§ 1.^o). Assim, em bloco serial a promoção terá lugar no final do ano letivo, ou então, no final do semestre letivo.

- 7.3.3. Recomenda-se a promoção automática da 1.^a para a 2.^a série da escola de 1.^o grau.

- 7.3. A promoção pelo critério do aproveitamento em disciplinas, áreas de estudo e atividades.

- 7.3.1. Recomenda-se que, especialmente nas atividades, o ensino seja programado em períodos flexíveis, para ensejar o contínuo acompanhamento dos progressos do aluno, e se desenvolva de modo que as verificações se façam no longo desse acompanhamento (Artigo 1.^o — Núcleo Comum). "O que se pretende com a recomendação de tecnicidadade" para o ensino das atividades, "é retirar das atividades o artificialismo de sua identificação com as disciplinas, ensejando que o fazer se ensine, aprenda e avale no próprio fazer, em períodos mais amplos e sem provas ou exames formais programados com muita regularidade" (Parecer n.º 833/71).

- 7.3.2. Na organização das normas regimentais referentes à promoção, os estabelecimentos deverão proceder à valorização das matérias definidas como atividades, incluindo-as nas avaliações das áreas que integram.

- 7.4. Considerações fundamentais que devem embasar a construção dos critérios de promoção pelo aproveitamento.

- 7.4.1. Conscientização da equipe de professores e especialistas das conclusões dos estudos sobre promoção e retenção:

- extensa pesquisa sobre os problemas de reprovação não leva a concluir que a repetição de ano não tem valor educacional especial, para as crianças; de fato, os proveitos educacionais sofridos pela maioria dos estudantes reprovados depois da reprovação, foram menores do que os companheiros da mesma idade que foram promovidos ("Elair — Psicologia Educacional");

- a retenção é um ônus para os cofres públicos;
 - as reprovações costumam trazer problemas emocionais nos alunos e comprometer a disciplina escolar.
- 7.4.2. A retenção deve circunscrever-se a casos especiais.
- os casos de provável retenção deverão ser estudados em conselhos de classe com participação de todos os professores e especialistas.
 - a retenção só deve ser decidida após o período de recuperação a que deve se submeter o aluno mediante o diagnóstico das suas dificuldades.

8. Implicações Relativas aos Professores e Especialistas

Dada a relevância da matéria diante da Lei 5.452/71 e da complexidade do sistema de ensino do Estado de São Paulo, as implicações relativas a professores e especialistas serão objeto de estudos minuciosos na busca de melhores alternativas, procurando adequar o que a mencionada lei propõe, com os recursos disponíveis em educação.

III — CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de orientar os estabelecimentos de ensino na organização de seu currículo, submeto à apreciação da Câmara de Ensino do 1.º Grau a Minuta anexa de Deliberação, que baixa normas para elaboração do currículo pleno da escola de 1.º grau.

Conselheira THEREZINHA FRAM
— Relatora —

Aprovado em reunião da Câmara de 1.º Grau, realizada em 27-12-1971.

JAIR DE MORAES NEVES
— Presidente —

ADENDO A DELIBERAÇÃO 1/72

ESTUDO DE TERMOS CONSTANTES NO "ROTEIRO PARA ANALISE DO PLANO GLOBAL DA ESCOLA".

1. Categorias curriculares.

- Materia — (conceito legal) — "todo campo do conhecimento fixado ou relacionado pelos Conselhos de Educação" constitui elemento básico a ser trabalhado no currículo de cada estabelecimento. As categorias curriculares — atividades, áreas de estudo e disciplinas, representam a conversão das matérias em formas didaticamente assimiláveis.
- Atividade — forma assumida pela matéria que oferece ao aprendiz oportunidade para organizar e recorganizar sua experiência pelo manuseio do material, pela vivência de situações concretas; "não é uma fonte de informação, mas um modo de fazer as coisas"; caracteriza-se pela maior amplitude do campo abrangido e pela reduzida sistematização dos conhecimentos.
- Áreas de estudo — formadas pela integração de conhecimentos afins, as situações de experiências tenderão a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos para configuração das aprendizagens; porções das ciências reorganizadas e adaptadas para uso do ensino; já não são atividades, ainda não são disciplinas.
- Disciplina — conhecimento sistematizado, organizado lógicamente; mais específica que a área de estudo, última fase da matéria na experiência do aluno (Fontes: Herman Horne "Educação do ponto de vista democrático" — Warren "Dicionário de Psicologia" — Resolução n.º 8/71 do C.P.E.)

2. Componentes do planejamento curricular.

Objetivos.

Constituição.

Objetivos gerais — "exprimem em termos mais abstratos e genéricos os ideais de vida e de educação contidos na consciência social de uma época, de um povo, de uma corrente

"filosófica, política ou social" (Moreira, J.R. — *Curriculo da escola primária*).

São designados objetivos-fins e exprimem os resultados finais desejados.

Objetivos específicos — exprimem em termos concretos as metas mais particulares e imediatas, de alcance direto do trabalho do professor (essa especificidade pode referir-se à resultados de cada matéria ao final do curso, em cada série ou no término de cada unidade).

Objetivos imediatos — exprimem os resultados diretamente alcançados pela instrução.

Objetivos concomitantes — referem-se às informações, atitudes e habilidades que se desenvolvem de maneira à atividade dirigida para outro fim.

Operacionalizar — "tornar instrumental; levar em forma mais evidente a adaptar a atividade às condições reais nas quais se encontra".

Auto-realização — "o aspecto individual do objetivo geral do ensino de 1.^o e 2.^o graus; implica no desenvolvimento harmonioso da personalidade humana em seus aspectos essenciais — o intelectual, o estético, o moral, o cívico, o social, o físico, o vocacional e o religioso.

3. Objetivos traduzidos em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Conhecimento — "comportamento no qual se salienta a evocação por reconhecimento da memória, de idéias materiais ou fenômenos" (Bloom (B) — *Taxonomia dos Objetivos Eduacionais*).

Atitude — "predisposição que facilita a adoção de certas linhas de conduta ou a aceitação de certas teorias, pontos de vista em lugar de outros; refere-se a interesses, apreciação, valorização; leva a mitide, a uma implicação emotiva" (Warren).

Habilidade — "aptidão para a reação de tipo simples ou complexo, psíquico ou motor, que foram aprendida por um indivíduo até o grau de poder executá-las com rapidez e esmero" (Warren).

Aptidão — "condição ou série de características consideradas como sintomas de capacidade de um indivíduo para adquirir, com treinamento adequado, algum conhecimento ou habilidade" (Warren).

Capacidade — "limite superior da disposição funcional de um organismo em uma fase determinada do seu desenvolvimento

e, com um bom treino, plena potencialidade de um indivíduo para qualquer função" (Warren).

4. Objetivos da formação especial.

Sondagem de aptidões — coleta e sistematização de todas as informações que permitem o estudo individual de cada aluno no sentido de encaminhá-lo convenientemente nos estudos e na escolha da sua profissão. "A sondagem de aptidões no 1.º grau de ensino deve ser preocupação permanente da ação educativa se bem que possa ser intensificada e especificamente dirigida pelo uso conveniente das atividades propiciadas pelas matérias da parte especial" (Parcer 339/72 do C.F.E.)

Iniciação para o trabalho — "atividades desenvolvidas pelos educandos no ensino de 1.º grau, na escola, na comunidade, com o fim de orientá-los no sentido de conhecerem os diversos campos de trabalho, existentes na localidade, na região e no país, os diversos sistemas de produção e prestação de serviços e aplicação de materiais e instrumentos e a prática inicial na execução de tarefas que envolvam aspectos de criatividade, utilidade, organização, experiências de técnicas básicas e avaliação da qualidade" (Parcer 45/71).

5. Agrupamento — reunião de alunos em grupos para atender às exigências do sistema de graus ou para certas formas de instrução.

Agrupamento homogêneo — reunião de alunos por alguns critérios que tendem a garantir a apresentação de interesses similares e grau de maturidade semelhante.

Agrupamento heterogêneo — composição de classes assegurando diversidade de interesses e grau de maturidade dos alunos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A A.P.M.

Embora o Artigo 6.^o do Estatuto Padrão da A.P.M. estabeleça como prioridade para aplicação dos recursos do fundo financeiro:

- a) Consertos e reformas do prédio e do equipamento;
- b) Aquisição de material, inclusive didático;
- c) Assistência ao escolar;

outras atividades deverão ser desenvolvidas para a consecução do objetivo primordial da A.P.M. contido no Artigo 2.^o "Como instituição auxiliar da escola as A.P.M.s terão por objetivo primordial favorecer a integração do trinômio família-escola-comunidade na obra comum de educação da infância e da juventude".

Dentre as atividades constantes no Artigo 3.^o sugerimos:

- Auxiliar a direção da escola a atingir os objetivos educacionais do estabelecimento;
- Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à direção da escola;
- Promover cursos, sessões de estudo, seminários, conferências e outras atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola;
- Programar o uso da escola pela comunidade, nos períodos ociosos de fins de semana, período noturno e de férias, ampliando-se o conceito de Escola como casa de ensino para centro de atividades comunitárias;
- Manter correspondência com autoridades em educação e com entidades culturais ou congêneres.